

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 04/05/2010

ITEM 52

Processo: TC-2.006/026/08.
Prefeitura Municipal: Mirassolândia.
Exercício: 2008.
Prefeito(s): Terezinha Rodrigues Lima.
Advogado(s): Oswaldo Púlicci.
Acompanha(m): TC-002006/126/08.
Auditada por: UR-8 - DSF-I.
Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR 08** que, em relatório juntado em sua conclusão às fls. 41/42 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 53/65 dos autos.

Os **órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MIRASSOLANDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,97%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **62,12% foram destinados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 34,02%;

Saúde: 19,92%;

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

ACOLHO ÀS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS ÀS FLS. 71/76 DOS AUTOS.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 04 DE MAIO DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS